## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI NO 1578/92

"Fixa, nos termos do Art, 134 da Lei Federal nº 8.069/90, observado o Art. 24 da Lei Municipal nº 1.512/92, o vencimento e horário de funcionamento dos membros do Conselho Tutelar".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte 'Lei:

Art. 19 - A jornada de trabalho dos membros' do Conselho Tutelar, na jurisdição deste município, será de 6 horas ou seja, com plantões em 03 (três) turnos de 6 às 12 horas, 12 às 18 horas e 18 às 24 horas, durante todos os dias da semana cujo ro dízio dos membros será disciplinado por normas administrativas deliberadas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Art, 2º - O vencimento dos membros do Conselho Tutelar serã o equívalente ao Chefe de Divisão constante da Lei nº 1.488/92, ou seja, Nīvel J. Grau I.

Art. 39 - Revogadas as disposições em contr $\overline{\underline{a}}$ rio esta Lei entrar $\overline{a}$  em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 15 de dezembro de 1992.

ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO LUCINDO JUNIOR

CHEFE DE GABINETE